COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 22.10.2020
COM(2020) 664 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

Relatório sobre a aplicação e o funcionamento do Regulamento (UE) 2017/1004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativo ao estabelecimento de um quadro da União para a recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas e para o apoio ao aconselhamento científico relacionado com a política comum das pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 199/2008 do Conselho (reformulação)

{SWD(2020) 229 final}

INTRODUÇÃO

A existência de dados fiáveis e completos é essencial para a gestão das pescas no âmbito da política comum das pescas (PCP)[1], que assenta no melhor aconselhamento científico disponível. O principal instrumento de recolha e gestão de dados[2] é o Regulamento (UE) 2017/1004[3] (o «Regulamento relativo ao quadro para a recolha de dados» ou o «Regulamento QRD»), uma reformulação do seu antecessor de 2008[4]. O quadro para a recolha de dados estabelece uma abordagem harmonizada para a recolha pelos Estados-Membros, à escala da União, de dados biológicos, ambientais, técnicos e socioeconómicos sobre os setores da pesca, da aquicultura e da transformação (anexo 1 do documento de trabalho dos serviços da Comissão).

Nos termos do artigo 23.º do Regulamento QRD, a Comissão Europeia deve apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a aplicação e o funcionamento do referido regulamento. O presente relatório cumpre esta obrigação.

O quadro para a recolha de dados destaca a abordagem orientada para os utilizadores finais e a regionalização da recolha de dados, criando grupos de coordenação regional (GCR). Nos termos deste quadro, os Estados-Membros procedem à recolha de dados através de planos de trabalho nacionais e disponibilizam informação sobre a sua execução por via de relatórios anuais. Pela primeira vez, os Estados-Membros podem igualmente apresentar planos de trabalho regionais, coordenados ao nível da bacia marítima, por forma a complementar (ou substituir) as correspondentes partes dos planos de trabalho nacionais.

O quadro para a recolha de dados confere poderes à Comissão para adotar decisões com vista ao estabelecimento de um programa plurianual da União para a recolha de dados, que estabelece as obrigações circunstanciadas dos Estados-Membros em matéria de recolha de dados. O programa plurianual da UE para o período 2017-2019[5] já estava parcialmente

---

1 Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho, JO L 354 de 28.12.2013, p. 22.

2 Outra legislação pode prever obrigações independentes em matéria de recolha de dados, como por exemplo o Regulamento Pesca de profundidade e o Regulamento Controlo; o mesmo acontece com obrigações acordadas no plano internacional, como o Regulamento CICTA, um plano plurianual de recuperação do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo, um plano plurianual de recuperação do espadarte do Mediterrâneo, o Regulamento NAFO, o Regulamento CCAMLR, o Regulamento SPRFMO e o Regulamento relativo às organizações regionais de gestão da pesca de tunídeos.

3 Regulamento (UE) 2017/1004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativo ao estabelecimento de um quadro da União para a recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas e para o apoio ao aconselhamento científico relacionado com a política comum das pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 199/2008 do Conselho, JO L 157 de 20.6.2017, p. 1.

4 Regulamento (CE) n.º 199/2008 do Conselho, de 25 de fevereiro de 2008, relativo ao estabelecimento de um quadro comunitário para a recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas e para o apoio ao aconselhamento científico relacionado com a política comum das pescas, JO L 60 de 5.3.2008, p. 1.

5 Regulamento (CE) n.º 199/2008 do Conselho, de 25 de fevereiro de 2008, relativo ao estabelecimento de um quadro comunitário para a recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas e para o apoio ao aconselhamento científico relacionado com a política comum das pescas, JO L 60 de 5.3.2008, p. 1.

alinhado com o Regulamento QRD; o de 2020-2021[6] (que consiste em duas decisões da Comissão) baseia-se na íntegra no Regulamento QRD. Desde 2014, o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP)[7] presta apoio financeiro aos Estados-Membros para atividades de recolha de dados.

APLICAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA LEGISLAÇÃO

1. Principais intervenientes no quadro da recolha de dados

1.1. Estados-Membros

Os Estados-Membros são responsáveis pela recolha e armazenamento dos dados, pela qualidade e exaustividade dos dados primários e pela proteção dos dados em conformidade com as obrigações legais. Todos os Estados-Membros dispõem de um sistema de recolha, armazenamento e gestão de dados e todos submeteram à aprovação da Comissão planos de trabalho nacionais (que cobrem os períodos 2017-2019 e 2020-2021). A execução do plano de trabalho é da responsabilidade de um ou mais institutos científicos do Estado-Membro, dependendo, muitas vezes, da dimensão e diversidade das pescarias.

Em conformidade com as obrigações legais, todos os Estados-Membros organizam reuniões de coordenação nacional e todos designaram um correspondente nacional, encarregado da coordenação interna, da disponibilização de dados aos utilizadores finais e dos contactos com os serviços da Comissão. A existência de uma rede estável de correspondentes nacionais (no âmbito do subgrupo do grupo de peritos para a recolha de dados relativos às pescas) facilitou significativamente a cooperação entre os serviços da Comissão e as administrações nacionais.

1.2. Grupos de coordenação regional

No âmbito da abordagem de regionalização, os GCR apoiam a execução do quadro para a recolha de dados e podem apresentar planos de trabalho regionais que melhorem a coordenação nas bacias marítimas correspondentes, o que contribuirá para a fiabilidade dos pareceres científicos. A Comissão, na qualidade de membro, participa nas reuniões anuais e intersessões. Os utilizadores finais participam na qualidade de observadores (anexo 2 do documento de trabalho dos serviços da Comissão).

Desde a entrada em vigor do Regulamento QRD, foram criados seis novos GCR. Em 2019, registou-se uma fusão de dois grupos, pelo que atualmente há cinco: o GCR para o Mar Báltico; o GCR para o Atlântico Norte, o Mar do Norte e o Ártico Oriental; o GCR para o Mar Mediterrâneo e o Mar Negro; o GCR para as Grandes Pescarias Pelágicas; e o GCR para a Pesca Longínqua (anexo 2 do documento de trabalho dos serviços da Comissão). O Grupo

[6] Decisão Delegada (UE) 2019/910 da Comissão, de 13 de março de 2019, que estabelece o programa plurianual da União para a recolha e a gestão de dados biológicos, ambientais, técnicos e socioeconómicos nos setores da pesca e da aquicultura, JO L 145 de 4.6.2019, p. 27.

[7] Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2328/2003, (CE) n.º 861/2006, (CE) n.º 1198/2006 e (CE) n.º 791/2007 do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1255/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, JO L 149 de 20.5.2014, p. 1.

Pan-europeu de Planeamento de Questões Económicas (PGECON) coordena as questões socioeconómicas.

1.3. Utilizadores finais

Os utilizadores finais prestam aconselhamento científico ou têm interesses, ao nível da investigação ou gestão, na análise (científica) de dados no setor das pescas. Os principais utilizadores finais são:

i) O Conselho Internacional para o Estudo do Mar (CIEM), que emite pareceres científicos sobre os recursos marinhos no Atlântico Nordeste;
ii) O Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP), um grupo de peritos da Comissão que emite pareceres sobre um conjunto de questões (incluindo recolha de dados, política de devoluções, utilização dos recursos no Mediterrâneo e economia das frotas);
iii) Os comités científicos de organizações regionais de gestão das pescas, no âmbito de acordos de parceria no domínio da pesca sustentável, e outras organizações internacionais.

Os serviços da Comissão [Centro Comum de Investigação (JRC), DG MARE] são igualmente utilizadores finais, por exemplo, no que se refere à análise económica da pesca e da aquicultura. O quadro para a recolha de dados permite a utilização de dados por um vasto leque de utilizadores finais. O grupo dos principais utilizadores finais permaneceu relativamente estável durante o período de referência, tendo tido apenas um pequeno aumento.

Os utilizadores finais recebem dados por meio de pedidos de comunicação de dados *(data calls)* dirigidos aos Estados-Membros ou no âmbito de obrigações de comunicação de informações (no caso de organizações regionais de gestão das pescas[8]). No período de 2017-2019, deu-se seguimento a 72 pedidos de dados e obrigações de comunicação de informações (anexo 3 do documento de trabalho dos serviços da Comissão).

1.4. Alojamento das bases de dados regionais

As bases de dados regionais facilitam o trabalho dos utilizadores finais nas bacias marítimas. Permitem analisar a exaustividade e fiabilidade dos dados, bem como corrigir e reduzir os erros nos dados.

Existe uma única base de dados regional para as quatro bacias marítimas no Atlântico Nordeste (mar Báltico, mar do Norte, águas ocidentais norte e águas ocidentais sul da União). A *Fishframe* está alojada no CIEM, que armazena, gere e utiliza os dados. O CIEM efetua os pedidos de dados por via de uma outra base de dados *(Intercatch)* (anexo 3 do documento de trabalho dos serviços da Comissão). Para além dos pareceres sobre unidades populacionais, esta base de dados permitiu que o CIEM elaborasse e fornecesse perspetivas gerais das pescas

[8] Por razões institucionais, sempre que representa a UE como parte contratante em organizações regionais de gestão das pescas, a Comissão solicita aos Estados-Membros que apresentem os dados e relatórios necessários e transmite-os posteriormente às organizações. A Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo (CGPM) é uma exceção, tendo em conta que são os próprios Estados-Membros que enviam parte dos dados.

à escala regional, bem como projetos de amostragem para a pesca comercial. O CIEM pretende integrar ambas as bases de dados numa única base de dados regional e num sistema de estimativas.

Para o mar Mediterrâneo e o mar Negro não existe qualquer base de dados regional, pese embora as várias análises de viabilidade. A Comissão prossegue os seus esforços para identificar um alojamento que suporte esta base de dados.

O JRC aloja uma base de dados à escala da UE que abarca dados relativos à pesca e aquicultura, incluindo dados disponíveis ao público. Prepara os dados que são utilizados para temas específicos (por exemplo, equilíbrio da frota, regimes de gestão do esforço de pesca) em apoio dos serviços da Comissão e do trabalho de aconselhamento do CCTEP, bem como para investigação por terceiros. O JRC apoia o trabalho desenvolvido no âmbito do quadro para a recolha de dados ao alojar a ferramenta de monitorização da transmissão de dados e o sítio Web do QRD[9].

1.5. Comissão Europeia

A Comissão, além de exercer o seu direito de iniciativa para propor legislação, desempenha várias funções no âmbito do quadro para a recolha de dados para assegurar uma correta aplicação do mesmo. Aprova os planos de trabalho nacionais dos Estados-Membros (54 planos de trabalho/alterações dos Estados-Membros adotados entre 2017 e 2020) e aprecia a sua execução através dos relatórios anuais (77 relatórios anuais entre 2017 e 2019), após avaliação pelo CCTEP.

A Comissão apoia os Estados-Membros e os GCR no cumprimento das obrigações em matéria de recolha de dados e mantém contactos estreitos e regulares graças a visitas e reuniões (anexo 4 do documento de trabalho dos serviços da Comissão).

Cumpre também à Comissão verificar periodicamente se os Estados-Membros satisfazem os critérios de financiamento do FEAMP, avaliando a qualidade e a fiabilidade da transmissão de dados dos Estados-Membros.

1.6. Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas

O quadro para a recolha de dados identifica o CCTEP como o órgão científico competente para avaliar os planos de trabalho nacionais e os relatórios anuais dos Estados-Membros e avaliar as questões relacionadas com os dados.

A fim de garantir a qualidade científica dos requisitos em matéria de dados, o CCTEP (anexo 5 do documento de trabalho dos serviços da Comissão) é igualmente consultado sobre a elaboração e adoção de decisões da Comissão (por exemplo, o programa plurianual da UE, os modelos para planos de trabalho e relatórios anuais) e sobre questões relacionadas com a qualidade dos dados para essas decisões.

1.7. Grupo de peritos para a recolha de dados relativos às pescas e Comité das Pescas e da Aquicultura

[9] https://datacollection.jrc.ec.europa.eu/index.html.

O grupo de peritos para a recolha de dados relativos às pescas da Comissão[10] tem subgrupos:

i) O *grupo de correspondentes nacionais* que coordena a execução do quadro para a recolha de dados pelos Estados-Membros;
ii) A *reunião do comité de ligação* que coordena os GCR no que respeita a questões que vão além das regiões marítimas;
iii) O *PGECON* que coordena a recolha de dados socioeconómicos;
iv) O *grupo dos sistemas informáticos de dados* – inativo.

As reuniões dos subgrupos tiveram lugar todos os anos, durante o período de execução. Os referidos subgrupos prestaram aconselhamento sobre uma variedade de temas.

O Comité das Pescas e da Aquicultura emitiu um parecer positivo sobre o projeto de programa plurianual da UE para 2020-2021 (parte da decisão de execução).

2. Principais ferramentas e atividades no âmbito do Quadro de Recolha de Dados

2.1. Programa plurianual da União

O quadro para a recolha de dados prevê que o programa plurianual da UE estabeleça uma lista pormenorizada dos requisitos em matéria de recolha de dados por parte dos Estados-Membros, uma lista dos inquéritos científicos obrigatórios e os limiares para a recolha de dados. As obrigações estabelecidas no quadro do programa plurianual da UE refletem as necessidades identificadas dos utilizadores finais em matéria de dados (anexo 6 do documento de trabalho dos serviços da Comissão).

O programa plurianual da UE para 2017-2019[11] foi seguido de duas decisões da Comissão[12] que formaram o programa plurianual da UE para 2020-2021, adotado no início de 2019.

O programa plurianual da UE para depois de 2021 está em fase de preparação e envolve amplas consultas das partes interessadas, dos utilizadores finais e dos cientistas (anexo 7 do documento de trabalho dos serviços da Comissão). Estará alinhado com o novo FEAMP e incluirá atualizações das listas de espécies e das zonas de gestão, bem como das variáveis económicas e sociais. Incluirá igualmente uma revisão dos requisitos em matéria de recolha de dados sobre espécies sensíveis, pesca recreativa, espécies diádromas, aquicultura e ecossistemas marinhos, bem como uma revisão da lista dos inquéritos científicos obrigatórios e dos limiares para a recolha de dados.

2.2. Planos de trabalho plurianuais

No âmbito do programa plurianual da UE, os Estados-Membros apresentam à Comissão planos de trabalho nacionais plurianuais, de acordo com os modelos e as orientações sobre a apresentação constantes de uma decisão específica (anexo 8 do documento de trabalho dos

---

10 https://ec.europa.eu/transparency/regexpert/index.cfm?do=groupDetail.groupDetail&groupID=2750&Lang=PT.

11 Este programa plurianual da UE já se apresentava parcialmente alinhado com o novo Regulamento QRD, nomeadamente a respeito de: 1) recolha de dados com base nas necessidades dos utilizadores finais e adaptada por região marítima; 2) dados que permitem a gestão científica e de recursos alinhada com o objetivo da PCP de rendimento máximo sustentável e obrigação de desembarque; 3) dados sobre o impacto da pesca no ambiente marinho em geral (ecossistemas, espécies protegidas, *habitats*); e 4) mais dados sobre pesca recreativa, aquicultura, economia das pescas e transformação do pescado.

12 A divisão é uma consequência das novas disposições do Regulamento QRD (artigo 4.º, n.º 1).

serviços da Comissão)[13]. Após a análise científica realizada pelo CCTEP, a Comissão aprova os planos de trabalho. Os Estados-Membros podem apresentar anualmente alterações aos seus planos de trabalho.

A Comissão adotou 27 planos de trabalho plurianuais dos Estados-Membros para o período de 2017-2019, mais 35 alterações subsequentes (19 para o ano de 2018 por forma a ajustar-se ao Regulamento QRD e 16 para 2019). As alterações foram efetuadas na sequência de i) observações do CCTEP ou da Comissão sobre os planos de trabalho adotados em 2016, ii) observações do CCTEP ou da Comissão sobre o relatório anual dos Estados-Membros, iii) recomendações dos GCR e do PGECON e iv) alterações nas pescas com efeito na amostragem.

Em dezembro de 2019, a Comissão adotou 27 novos planos de trabalho no âmbito do programa plurianual 2020-2021, após avaliação positiva do CCTEP[14].

2.3. Relatórios anuais

Cumpre aos Estados-Membros apresentar relatórios anuais sobre a execução dos seus planos de trabalho, respeitando formatos e prazos previstos numa decisão específica[15]. Durante o período de referência 2017-2019, todos os Estados-Membros apresentaram os relatórios anuais dentro do prazo.

O CCTEP avalia os relatórios anuais dos Estados-Membros[16]. Nessa base, e utilizando a ferramenta de monitorização da transmissão de dados, a Comissão colabora com os Estados-Membros para garantir o seguimento, os ajustamentos durante o ano e a integração das conclusões no trabalho e planeamento em curso. Os utilizadores finais apresentam os seus comentários sobre os problemas de transmissão de dados («falhas»), que são analisados e categorizados (por gravidade, tipo, cobertura, qualidade, oportunidade) e aos quais é dado seguimento em conjunto com os Estados-Membros[17]. A Comissão acelerou a sua ação desde 2018, o que teve resultados positivos no referente à resolução de problemas relacionados com a transmissão de dados e à melhoria do desempenho dos Estados-Membros.

Em 2018-2019, a Comissão analisou o desempenho dos Estados-Membros durante o período de 2014-2017 à luz dos critérios de não conformidade respeitantes ao financiamento ao abrigo do FEAMP. O desempenho de 21 Estados-Membros foi considerado satisfatório. A análise identificou seis Estados-Membros cujo desempenho e transmissão de dados necessitavam de melhorias significativas. Em concertação com estes Estados-Membros, foram identificados e acordados domínios suscetíveis de melhorias, devendo estas ser aplicadas imediatamente e nos planos de trabalho subsequentes (e respetivas alterações). Foi acordado um *plano de ação* específico com um destes seis Estados-Membros (executado

13 Decisão de Execução (UE) 2016/1701 da Comissão de 19 de agosto.

14 Relativamente a 21 desses planos de trabalho o CCTEP formulou observações, que deverão ser tidas em consideração nas futuras apresentações.

15 Decisão de Execução (UE) 2018/1283 da Comissão, de 24 de agosto de 2018.

16 https://stecf.jrc.ec.europa.eu/reports/dcf-dcr.

17 Embora a grande maioria dos utilizadores finais apresente os comentários, existem exceções – por exemplo, a CGPM não apresentou comentários dos utilizadores finais discriminados por Estado-Membro.

rigorosamente a partir de 2020). O desempenho durante o período de 2018-2019 será avaliado no segundo semestre de 2020.

Os dados recolhidos relativos às pescas nas regiões ultraperiféricas em apoio do aconselhamento científico e da aplicação da PCP em geral identificaram limitações. Em 2020, o CCTEP emitiu um parecer sobre o melhoramento da recolha de dados e a DG MARE iniciou um estudo com o objetivo de obter uma visão geral sistemática das necessidades de dados e uma possível abordagem futura.

2.4. Estudos-piloto

No âmbito dos programas plurianuais da UE para os períodos de 2017-2019 e 2020-2021, compete aos Estados-Membros realizar estudos-piloto para explorar e desenvolver métodos de recolha de dados em vários domínios:

i) pesca recreativa,
ii) impactos das atividades de pesca nos recursos biológicos marinhos e nos ecossistemas marinhos,
iii) dados sociais sobre emprego, e
iv) dados ambientais sobre a aquicultura (anexo 9 do documento de trabalho dos serviços da Comissão).

A maioria dos estudos-piloto está ainda em curso e os resultados completos são esperados para 2020-2022. Uma vez finalizados, os seus resultados devem ser totalmente integrados nas atividades regulares de recolha de dados dos Estados-Membros[18] e, sempre que se justificar, coordenados ao nível da bacia marítima pelos GCR.

2.5. Abordagem regional da execução

Há muito que a legislação da UE em matéria de recolha de dados procura promover a cooperação regional, tendo-se realizado reuniões de coordenação regional desde meados da década de 2000. Seguindo a abordagem de regionalização na nova PCP, o quadro para a recolha de dados prevê a criação de GCR. A cooperação regional melhora a eficiência da recolha de dados graças à partilha de experiência, de dados, de conhecimento e de tarefas, bem como à colaboração e à normalização à escala regional. Espera-se que promova a harmonização dos planos de trabalho nacionais e que acabe por conduzir a planos de trabalho regionais.

Os GCR reúnem os Estados-Membros por bacia marítima para coordenar o planeamento e a execução da recolha de dados. Todos os GCR realizam reuniões anuais (anexo 2 do documento de trabalho dos serviços da Comissão) e a maioria organiza reuniões intersessões e de subgrupos. O apoio financeiro para o desenvolvimento de ações regionais através dos GCR foi concedido por via de bolsas de estudo.

Os GCR reforçam a coerência da recolha de dados numa bacia marítima por meio de metodologias e abordagens acordadas por forma a dar resposta aos pedidos de dados, à

[18] Os resultados preliminares já estão a ser integrados nas atividades regulares de recolha de dados dos Estados-Membros e, nos casos em que os métodos testados não ofereceram os resultados esperados, os Estados-Membros estão a estudar alternativas.

cooperação em inquéritos científicos realizados pelos Estados-Membros (por exemplo, partilha de tarefas), à coordenação de atividades de amostragem, à resolução de questões relacionadas com os dados (por exemplo, verificações da qualidade antes do carregamento de dados, acompanhamento das questões assinaladas na ferramenta de monitorização da transmissão de dados) e coordenação dos trabalhos relacionados com as bases de dados regionais. Os GCR também trabalham à escala pan-regional no que se refere a questões relevantes para outras bacias marítimas. As suas decisões e ações são estabelecidas em recomendações (anexo 10 do documento de trabalho dos serviços da Comissão) e discutidas todos os anos com o CCTEP e é assegurado um acompanhamento adequado.

Desde 2017, os GCR começaram a desenvolver planos de trabalho regionais. Neste processo, os GCR devem ter em conta as eventuais mudanças na amostragem, restrições no financiamento e a dificuldade de aplicar os procedimentos comuns entre os diferentes Estados-Membros e articular o trabalho dos GCR com o das administrações nacionais dos Estados-Membros.

Os GCR e o PGECON reúnem-se periodicamente com a Comissão, os correspondentes nacionais e os utilizadores finais para coordenar e discutir as atividades de recolha de dados nas reuniões do comité de ligação, de decisão conjunta e dos utilizadores finais.

Nas reuniões anuais do comité de ligação, os presidentes dos GCR/PGECON, a Comissão e os utilizadores finais ocupam-se do seguinte:

i) Garantir a convergência do trabalho dos GCR;
ii) Dar seguimento às recomendações por GCR e agrupá-las por forma a permitir sinergias;
iii) Reforçar a ligação entre os GCR e o PGECON;
iv) Identificar questões pan-europeias e propor medidas;
v) Melhorar a cooperação com os utilizadores finais e a Comissão;
vi) Dar visibilidade aos GCR e ao PGECON.

A reunião anual dos GCR com os utilizadores finais (por exemplo, CIEM, CCTEP, organizações regionais de gestão das pescas) é fundamental para identificar as necessidades dos utilizadores finais, para futuros pedidos de dados e para discutir questões ligadas à transmissão de dados.

3. Financiamento da recolha de dados

3.1. Financiamento no quadro da gestão partilhada

O FEAMP constitui a base jurídica do financiamento da recolha de dados pela UE. Prevê o financiamento da recolha de dados no quadro de uma gestão partilhada entre a Comissão e as autoridades dos Estados-Membros[19]. O financiamento do FEAMP facilita a aplicação e o bom funcionamento do quadro para a recolha de dados e, por extensão, do aconselhamento científico[20].

Para o período de 2014-2020, é afetado um total de 532 milhões de EUR para a recolha de dados pelos Estados-Membros (anexo 11 do documento de trabalho dos serviços da Comissão). Este montante é atribuído em dotações nacionais e deve ser complementado por um financiamento nacional (totalizando 25 % do financiamento da UE).

Um relatório do Acompanhamento e Avaliação da Pesca e da Aquicultura[21] sobre as despesas do quadro para a recolha de dados para os Estados-Membros durante o período do FEAMP fornece informações financeiras sobre vários elementos da recolha de dados. O pessoal e os navios de investigação representam, em média, quase 80 % dos custos totais do quadro para a recolha de dados, enquanto a recolha de dados económicos e sociais representa cerca de 7 % a 8 %. Quer isso dizer que cerca de 90 % dos custos estão direta ou indiretamente relacionados com a recolha de dados biológicos e ambientais.

A conformidade, como condição para o financiamento do FEAMP, é testada com base em cinco critérios definidos no Regulamento (UE) 2015/1930[22]. A não conformidade pode levar à suspensão, interrupção ou recuperação do apoio financeiro[23]. Na generalidade, os Estados-Membros tiveram um bom desempenho à luz desses critérios. Não foi identificada qualquer violação das obrigações em matéria de recolha de dados e não foram instauradas quaisquer ações financeiras durante o período de referência.

3.2. Financiamento sob a forma de subvenções regionais no quadro da gestão direta

A Comissão apoiou o reforço da cooperação regional através de uma subvenção de ação[24]. Os estudos subvencionados (que totalizam quase dois milhões de EUR) proporcionaram

---

19 Antes de 2014, a recolha de dados era financiada no âmbito de um sistema de gestão direta.

20 O estudo de avaliação intercalar da execução da componente de gestão direta do FEAMP conclui que, em geral, o aconselhamento científico e a recolha de dados financiados no quadro da gestão direta do FEAMP são realizados através de processos bem estabelecidos a fim de garantir que o aconselhamento e os dados são eficazes para informar os objetivos da PCP (p. 53). Este relatório refere-se ao período de 2014-2016, em que a recolha de dados e o aconselhamento científico foram executados no âmbito do sistema de gestão direta. https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/1f424d68-d670-11e8-9424-01aa75ed71a1/language-en.

21 Unidade de apoio do Acompanhamento e Avaliação da Pesca e da Aquicultura do FEAMP, categorias de despesas para a recolha de dados – relatório final 2020. Não disponível ao público. O período relevante para os dados é 2017 e/ou 2018, os anos mais recentes para os quais existem dados disponíveis. Nem todos os Estados-Membros foram inquiridos.

22 Regulamento Delegado (UE) 2015/1930 da Comissão, de 28 de julho de 2015, que complementa o Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas no respeitante aos critérios de fixação do nível das correções financeiras e de aplicação das correções financeiras fixas, e que altera o Regulamento (CE) n.º 665/2008 da Comissão, JO L 282 de 28.10.2015, p. 2.

23 Os critérios são os seguintes: recolha de dados, coordenação nacional das atividades de recolha de dados, coordenação regional com os Estados-Membros, apresentação de relatórios anuais e fornecimento de dados aos utilizadores finais (falhas na transmissão de dados).

24 MARE 2016/22, https://ec.europa.eu/fisheries/call-proposals-mare201622_pt.

ferramentas, formatos e metodologias, incluindo acordos de partilha de dados ao nível regional, para a amostragem regional da recolha de dados sobre unidades populacionais partilhadas (anexo 12 do documento de trabalho dos serviços da Comissão). Foram financiados quatro estudos: FishPi2 (dados biológicos das pescas no mar do Norte, Ártico Oriental e Atlântico Norte); STREAM (dados biológicos das pescas no Mediterrâneo e mar Negro); RECOLAPE (espécies altamente migratórias); e SECFISH (dados socioeconómicos relativos às pescas, aquicultura e transformação)[25].

Os estudos foram concluídos em meados de 2019 e proporcionaram um conjunto de ferramentas e propostas possíveis para as atividades dos Estados-Membros, especialmente em domínios de novos desafios, com uma dimensão regional (por exemplo, dados sobre espécies protegidas e sensíveis, pequena pesca e pesca recreativa marinha). Os resultados podem ser utilizados para a elaboração de planos de trabalho regionais; em alternativa, poderão ser utilizados de forma coordenada nos planos de trabalho nacionais.

CONCLUSÕES

A existência de dados fiáveis e completos é o pilar da elaboração dos melhores pareceres científicos disponíveis, que por sua vez são essenciais para a tomada de decisões e a gestão no âmbito da PCP.

O Regulamento (UE) 2017/1004 institui o quadro para a recolha de dados. Trata-se de um regime regulamentar consistente, que proporciona a estrutura, as ferramentas e a flexibilidade adequadas para a recolha de dados pelos Estados-Membros nos setores da pesca e da aquicultura, em apoio da ciência e do aconselhamento científico.

Enquanto sistema descentralizado no âmbito do qual os Estados-Membros recolhem, mantêm e enviam os dados aos utilizadores finais, o quadro para a recolha de dados depende fundamentalmente da coordenação complexa entre os participantes envolvidos. Estes são, em particular, a *Comissão*, que supervisiona e apoia a respetiva execução; os *organismos dos Estados-Membros*, que recolhem os dados; os *grupos de coordenação regional*, que normalizam os métodos e os processos ao nível regional; e os *utilizadores finais* dos dados. Estes últimos são fundamentais para definir as necessidades em matéria de dados e fornecer informações sobre a qualidade dos dados enviados.

As estruturas e os mecanismos de funcionamento necessários a este processo são agora bem claros, utilizados e aceites por todos os intervenientes, inclusive ao nível internacional. A designação de correspondentes nacionais foi importante para sistematizar a colaboração entre a Comissão e os Estados-Membros em matéria de execução. A taxa de utilização do financiamento da UE para a recolha de dados ao abrigo do FEAMP foi relativamente elevada, o que pode ser interpretado como um compromisso por parte dos Estados-Membros de investir na recolha de dados e de a realizar. A interação da Comissão (apoiada pelo CCTEP) com os Estados-Membros permite um acompanhamento e aperfeiçoamento contínuos.

[25] https://datacollection.jrc.ec.europa.eu/regional-coordination.

No âmbito da nova PCP, o quadro para a recolha de dados coloca uma maior ênfase na regionalização. Os GCR têm reforçado o seu papel e implantaram-se mais solidamente durante o período de referência, o que permitiu consolidar os seus métodos de trabalho. Com o apoio de bolsas de estudo específicas, foram obtidos os primeiros resultados tangíveis (sob a forma de ferramentas e propostas de amostragem regional para diferentes regiões). Devido ao facto de expandirem e intensificarem as suas operações, os GCR enfrentam atualmente limitações operacionais e poderão necessitar de um apoio suplementar ao funcionamento no próximo período. Os desenvolvimentos futuros deverão resultar em planos de trabalho regionais, a acordar ao nível do grupo de coordenação regional e a executar pelos Estados-Membros, e na identificação de um alojamento que suporte a base de dados regional do Mediterrâneo e do mar Negro e a sua subsequente execução.

Nos próximos anos, o quadro para a recolha de dados deverá concentrar-se, de uma forma geral, na consolidação da sua execução, em cooperação contínua com os Estados-Membros, o que inclui: fazer face a desafios futuros (com relação, por exemplo, a espécies protegidas, em perigo e ameaçadas ou a um conhecimento mais alargado do ecossistema); dar resposta à evolução das necessidades em matéria de dados (identificados pelos utilizadores finais) e integrá-las; agilizar e simplificar processos; e aperfeiçoar e harmonizar os métodos e a sua aplicação ao nível das bacias marítimas. No que se refere ao programa plurianual da UE para o período após 2021, tanto os Estados-Membros como os GCR têm desafios claros pela frente: garantir que os resultados dos estudos-piloto e dos estudos subvencionados sejam integrados nos planos de trabalho nacionais dos Estados-Membros e assegurar que os GCR elaborem planos de trabalho regionais, nomeadamente para os novos desafios que se desenham.

A previsibilidade para os numerosos intervenientes na recolha de dados é um requisito prévio vital para garantir o funcionamento a longo prazo da recolha de dados e, por extensão, do aconselhamento científico no âmbito da PCP. Além de proporcionar uma perspetiva estável para o quadro para a recolha de dados e a legislação conexa, é fundamental atribuir financiamento suficiente ao abrigo do novo FEAMP, tanto proveniente da União como de fontes nacionais.